



CAU/MT

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Mato Grosso

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CAU/MT nº 002/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PESSOA JURIDICA O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO (CAU/MT), E A EMPRESA RÜHLING S.S CONSULTORES E AUDITORES, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA ORIUNDO DO PROC. 232605/2015-ADM.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.820.959/0001-88, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.368, Edifício Top Tower, 1º andar, sala 103 – Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá – Mato Grosso, CEP: 78050-000, representado neste ato pelo Presidente, **WILSON FERNANDO VARGAS DE ANDRADE**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 240498 – SSP/MT, e do CPF nº 236.658.901-87, residente e domiciliado em Cuiabá, Mato Grosso, doravante designado **CONTRATANTE** ou **CAU/MT**, e de outro lado a Empresa **RÜHLING S.S CONSULTORES E AUDITORES**, inscrita no CNPJ sob nº 03.637.968/0001-11, situado a Avenida Brasília, 578, Bairro Jardim das Américas, CEP: 78.060-601, telefone (65) 3025-5510, neste ato representada pelo Sr. **PAULO CESAR SANTOS RÜHLING**, brasileiro, casado, contador, CPF nº 331.329.760-91 e RG nº 6027513503/SSP-RS, residente e domiciliado à Rua Moderna, Nº 25, Jardim Itália, Cuiabá/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente do processo nº 219366/2015-ADM e do processo licitatório Convite 01/2015, tendo com ato autorizado o **Memo/Pres/nº 15.01.001** de 23 de janeiro de 2015, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela Contratada ao Contratante, de serviços especializados de Assessoria Contábil, Trabalhista, Financeira e Patrimonial para atender demanda do CAU/MT, conforme itens a seguir:

1.1.1. CONTABILIDADE

- Registro contábil de todos os atos e fatos que afetam o patrimônio da entidade;
- Elaboração das demonstrações contábeis aplicadas ao Setor Público, consoante disposto na Lei 4.320/64 e MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional, e notas explicativas;
- Gerenciamento do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;
- Assessoria nos assuntos pertinentes à Contabilidade Pública.

1.1.2. ORÇAMENTO

- Lançamento da Receita;
- Empenho, liquidação e baixa de pagamento;
- Elaboração de proposta orçamentária;
- Elaboração de reformulação orçamentária;
- Elaboração da Prestação de Contas Mensal e Anual;
- Controle e gerenciamento da execução orçamentária;
- Assessoria nos assuntos pertinentes ao Orçamento Público.

1.1.3. FINANCEIRO

- Gerenciamento das rotinas de arrecadação;
- Gerenciamento das rotinas de pagamentos diversos, etc., tudo segundo as limitações impostas pela Presidência do CAU/MT;
- Conciliação bancária;
- Assessoria nos assuntos pertinentes à gerência financeira da entidade e a área fiscal.

Paul



1.1.4. TRABALHISTA

- Execução das rotinas de admissão e desligamento de funcionários;
- Folha de pagamento mensal e do 13º salário;
- Anotações gerais em Livro Registro de Funcionários, CTPS, etc.;
- Serviços prestados por profissionais autônomos (o contrato de prestação de serviços profissionais deve ser elaborado pela assessoria jurídica);
- Assessoria nos assuntos pertinentes à área trabalhista.

1.1.5. PATRIMONIAL

- Controle do Patrimônio e Acompanhamento da Depreciação dos Bens do CAU/MT.

1.1.6. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

- Elaboração e transmissão eletrônica das diversas obrigações acessórias impostas pelo Fisco, tais como: CAGED, DIPJ, DCTF, RAIS, DIRF, SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), etc.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

2.2. A prestação dos serviços deverá iniciar-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Contrato.

2.3. O Contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite total de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

2.3.1. Quando os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do Contrato;

2.3.2. A Contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

2.3.3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

Ass



2.3.4. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o CAU/MT;

2.3.5. A Contratada concorde expressamente com a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1.1. Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições do Termo de Referência, deste Contrato e Anexos.

3.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

3.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

3.1.5. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

3.1.6. Exercer a fiscalização da execução do Contrato por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada.

3.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

3.1.8. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

3.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato em desacordo com as respectivas especificações.

3.1.10. Comunicar à Contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.

3.1.11. Informar à Contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

3.1.12. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuito e de força maior, justificados e aceitos pelo CAU/MT, não deverão ser interrompidos.

3.1.13. Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em

Paul
h



compatibilidade com as obrigações assumidas.

3.1.14. Impedir que terceiros estranhos à contratação prestem os serviços, sendo vedado todo e qualquer tipo de subcontratação.

3.1.15. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

3.1.16. Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

3.1.17. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas neste Contrato.

3.1.18. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes do Termo Referência, deste Contrato e do Edital respectivo.

3.1.19. Verificar regularmente os preços praticados pela Contratada, de forma a obter um histórico para fins de avaliação quanto à oportunidade e à conveniência da manutenção do(s) Contrato(s) existente(s), e assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de modo a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a CAU/MT.

3.1.20. Fiscalizar, gerir e acompanhar a execução do objeto do Contrato, alertando a Contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada.

3.1.21. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.2.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Termo de Referência, deste Contrato, do Edital e seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.

4.2.2. Garantir, durante toda a contratação, quantidade suficiente de profissionais capazes de cumprir a prestação dos serviços ao CAU/MT com qualidade.

4.2.3. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CAU/MT, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na

Paul
+ [Handwritten signature]



execução dos serviços contratados.

4.2.4. Acatar a fiscalização do CAU/MT, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

4.2.5. Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos fiscais do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

4.2.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CAU/MT, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

4.2.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do CAU/MT.

4.2.8. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

4.2.9. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

4.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

4.2.11. Executar o objeto deste Contrato por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao CAU/MT, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.

4.2.12. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desta contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.

4.2.13. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CAU/MT.

4.2.16. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

4.2.14. Indicar seu representante junto ao CAU/MT, que durante o período de vigência

Paul
7 2



do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

4.2.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela técnica, normas e legislação.

4.2.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do CAU/MT.

4.2.17. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.

4.2.18. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do CAU/MT.

4.2.19. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

4.2.20. Comunicar ao CAU/MT, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

4.2.21. Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do Contrato.

4.2.22. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.23. Responsabiliza-se a Contratada pelos seguintes encargos, em especial:

4.2.23.1. Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante.

4.2.23.2. De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do

Paul
+ [Handwritten signature]



Contrato.

4.2.23.3. De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.

4.2.23.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.

4.2.24. A inadimplência da Contratada relativa aos encargos do item 4.2.26 não transfere à Administração responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração.

4.2.25. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato e cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

4.2.26. São expressamente VEDADAS à Contratada:

4.2.26.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos;

4.2.26.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.

4.2.26.3. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer espécie de operação financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

5.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar ao Fiscal do Contrato, a documentação a seguir relacionada:

5.1.1. Acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, os originais, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede

Parv
+ [assinatura]



da Contratada; e

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.2. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da comunicação pelo Contratante, para serem formal e documentalmente esclarecidas pela Contratada.

5.3. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 66 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, pela Gerente Geral do CAU/MT, Sr^a. Lucimara Lúcia Floriano da Fonseca designada pela Presidência do CAU/MT, a quem caberá fiscalizar o objeto do Contrato e realizar a sua gestão.

6.2. A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na Contratada.

6.3. O preposto, uma vez indicado pela Contratada e aceito pelo Contratante, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, com o servidor designado para ser o Fiscal do Contratante, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do Contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do Contrato.

6.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas dos serviços prestados.

6.5. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Administração do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

4



6.6. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto contratual durante a execução do Contrato sem autorização expressa do Fiscal do Contratante.

6.7. O Fiscal do Contratante e toda pessoa autorizada por ele terão livre acesso aos objetos/serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos.

6.8. À Contratada cabe o gerenciamento da mão de obra, e, ao Contratante, o acompanhamento e a avaliação dos resultados esperados pelos serviços executados.

6.9. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto contratual cabe ao Fiscal do Contratante, e o mesmo determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.9.1. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contratante deverão ser solicitadas, por este, a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.10. O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser(em) utilizado(s) pelo Fiscal do Contratante deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

6.10.1. Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;

6.10.2. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.10.3. A adequação dos serviços prestados/objeto à rotina de execução estabelecida;

6.10.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;

6.10.5. A satisfação do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. O CAU/MT pagará à Contratada, o valor correspondente R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme estabelecido neste instrumento contratual.

7.2. Estão incluídos no valor todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custo de instalação de equipamentos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação, sem que caiba à Contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CAU/MT.

7.3. A Contratada deverá apresentar à Gerência Geral do Contratante, para fins de liquidação e pagamento nota fiscal/fatura referente aos serviços executados no mês anterior, conforme item 9.1, em 01 (uma) via, de forma a garantir o recolhimento das

Rov



importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 30, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.

7.4. A nota fiscal/fatura deverá indicar os dados bancários da Contratada, para fins de depósito ou outra forma para realização dos pagamentos devidos. O pagamento será efetuado pelo Contratante em conta-corrente da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

7.5. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Fiscal do Contrato ou a outro servidor expressamente designado para esse fim.

7.6. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao Contratante em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação/entrega qualquer obrigação financeira.

7.8. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar juntamente às notas fiscais/faturas, documentação comprobatória de regularidade conforme o item 5.11. deste instrumento.

7.9. A não apresentação da documentação de que trata o item 7.8 no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal/fatura no prazo contratual, poderá ensejar a rescisão do Contrato.

7.10. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato.

7.11. O Contratante somente efetuará o pagamento após a atestação, pelo Fiscal do Contrato, de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Contrato.

7.12. Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e IN da SRF nº 480, de 15 de Dezembro de 2004, além de possíveis retenções a título de ISS (Impostos sobre Serviços), conforme legislação municipal específica.

7.13. Deverá a Contratada apresentar, acompanhado de a nota fiscal/fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado

Handwritten signature and initials in blue ink.



em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo Contratante, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

7.14. Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão Contratante, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.15. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.16. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão por conta do Elemento de Despesa de n.º 6.2.2.1.1.01.04.01.001 - Consultoria Contábil.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1. O Valor Global (anual) do presente Contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CAU/MT, e com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7

Pub

2

4



12.1. A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão deste Contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o CAU/MT, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;

12.2.2. Amigável, por acordo formalizado no processo entre o CAU/MT e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;

12.2.3. Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

12.6.1. Devolução da garantia apresentada;

12.6.2. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

12.6.3. Pagamento do custo de desmobilização.

12.7. Nos casos de rescisão, será necessário lavrar termo de encerramento de Contrato, decorrente de rescisão, devidamente assinado pelas partes contratantes.

5 2



13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

13.1.1. Advertência: aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo à CONTRATANTE, podendo ser cumulada com a penalidade de multa.

13.1.2. Multa: aplicada nos seguintes casos:

a) na rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento;

b) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas alíneas anteriores: 0,5% (meio por cento) do valor global atualizado deste Instrumento para cada ocorrência;

13.1.3. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, e estão limitadas a 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.

13.1.4. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

13.1.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

13.1.6. O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE deste Instrumento.

13.1.7. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo período de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) não-manutenção de situação regular em relação à documentação de habilitação;

b) se a CONTRATADA der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;

c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

d) cometimento de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

13.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

13.3. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da

7 2



CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação dessas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

13.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

13.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

13.5. Pela não assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após sua convocação, aplicar-se-á ao adjudicatário a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, bem como a suspensão do direito de contratar com o CAU/MT, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93.

13.6. As penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

14.1. É admitido o reajuste dos preços unitários dos serviços objeto deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com a aplicação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$I_r = (I_1 - I_0) / I_0 \quad R = V_0 \times I_r \quad V_1 = V_0 + R$$

Onde:

- I_0 - índice correspondente à data base da proposta (data prevista para abertura da licitação) ou relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;
 - I_1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;
 - I_r - índice de reajustamento;
 - R - valor do reajustamento procurado;
 - V_0 - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado), ou preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado;
 - V_1 - preço final já reajustado.
- 14.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data limite para a apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório.

Paulo



14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

14.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada. A Contratada poderá exercer, perante o CAU/MT, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, com efeitos retroativos à data de cômputo da anualidade.

14.5. Caso a Contratada não efetue de forma tempestiva o requerimento ao reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar, entendido este ato como renúncia ao direito de reajuste por parte da Contratada.

14.6. O CAU/MT deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa. Para tanto, deverá o reajuste ser antecedido de manifestação do setor do CAU/MT responsável pela fiscalização do Contrato, com indicação de que os novos preços estão em conformidade com os de mercado e continuam vantajosos para o CAU/MT.

14.7. O CAU/MT procederá ao pagamento retroativo do período em que a proposta de reajuste permaneceu sob sua análise, sendo que tal período será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste.

14.8. Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo no período.

14.9. Na concessão do reajuste de preços, deverá atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

14.9.1. Atraso por culpa da Contratada: - se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto; - se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;

14.9.2. Antecipação: - prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

14.9.3. Prorrogação: - prevalece o índice vigente no mês previsto para

7 2



cumprimento do objeto. 14.10. O reajuste poderá ser realizado por meio de apostilamento ao Contrato, por força do art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

15.1. É admitida a repactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano. 15.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta referir-se, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta. 15.2.1. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à Contratada a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pelo CAU/MT, da pertinência das informações prestadas. 15.2.2. Caso o Contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a database da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação objeto do Contrato.

15.3. Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

15.4. A Contratada poderá exercer, perante o Contratante, seu direito à repactuação dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subseqüente.

15.5. Caso a Contratada não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

15.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado

Paul
7



de cada um dos itens da planilha a serem alterados, com as devidas justificativas.

15.6.1. Com base em ocorrências registradas durante a execução do Contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio-doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.

15.6.2. Caso esses custos refiram-se a salários, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação dos salários apurado a partir de convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados da empresa contratada. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à Contratada comprovar, caso pleiteie repactuação do Contrato, a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pelo CAU/MT, da pertinência das informações prestadas.

15.6.3. A partir do segundo ano de vigência do Contrato, este terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano.

15.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

15.8. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

15.8.1. Os preços praticados no mercado e em outros Contratos da Administração;

15.8.2. As particularidades do Contrato em vigência;

15.8.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

15.8.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

15.8.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

15.8.6. A disponibilidade orçamentária do Contratante. 15.9. A repactuação produzirá efeitos financeiros, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano:

15.9.1. A partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;

Handwritten signature and initials in blue ink.



15.9.2. Em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subseqüentes; ou

15.9.3. Em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

15.9.3.1. No caso previsto no subitem

15.9.3, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.10. O CAU/MT deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa. Para tanto, deverá a repactuação ser antecedida de manifestação do setor do CAU/MT responsável pela fiscalização do Contrato, com indicação de que os novos preços estão em conformidade com os de mercado e continuam vantajosos para o CAU/MT.

15.11. O CAU/MT procederá ao pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, sendo que tal período será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação. Nesta hipótese, o período que a proposta permaneceu sob análise do CAU/MT será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

15.12. A repactuação de preços poderá aumentar ou diminuir o valor do Contrato.

Handwritten signature and initials in blue ink.



16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se façam necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

b) é vedado caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

16.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais regulamentos e normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Correrão por conta da Contratada às despesas que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, exceto a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciada pelo Contratante no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva daquela todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época e da forma devidas.

18.2. A Contratada é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução dos serviços.

18.3. Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, estabelecer-se-á entre o Contratante e os empregados da Contratada, a qual responderá por toda e qualquer ação judicial originada na execução dos serviços ora contratados, por eles propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NOVAÇÃO

Handwritten signature and scribbles in blue ink.



CAU/MT

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Mato Grosso

19.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir do estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no não exercício de qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-la a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Face à natureza de entidade autárquica do CAU/MT, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

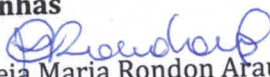
E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato.


Cuiabá, 10 de abril de 2015.



WILSON FERNANDO VARGAS DE ANDRADE
Presidente do CAU/MT


PAULO CESAR SANTOS RÜHLING
Rühling S. S. Consultores e Auditores

Testemunhas


Nome: Cleia Maria Rondon Araújo
CPF: 594.064.881-91
Assinatura:


Nome: Lucimara Lúcia Floriano da Fonseca
CPF: 695.192.421-04
Assinatura:



Paulo Alexandre Freitas Ribeiro
Advogado CAU/MT
OAB/MT 17.393